



**PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA 27/07/2020**

- Projeto de Lei nº 044/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Ofício nº 010/2020 de iniciativa do da CCJ.
- Ofício nº 0143/2020 de iniciativa do executivo.
- Recuso ao Plenário de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Indicação nº 134/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Indicação nº 141/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Indicação nº 142/2020 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação nº 143/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação nº 144/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação nº 145/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 146/2020 de autoria do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 147/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Indicação nº 148/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro.
- Indicação nº 149/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.

**REQUERIMENTO**

- Requerimento nº 124/2020 de iniciativa do Vereador Professor Marlon.
- Requerimento nº 136/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira
- Requerimento nº 137/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento nº 138/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi.
- Requerimento nº 139/2020 de iniciativa do Vereador João Milani Filho.
- Requerimento nº 140/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro.
- Requerimento nº 141/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento nº 142/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 143/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento nº 144/2020 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento nº 145/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.

**Ordem do dia**

- Mensagem de Veto nº 07/2020 de autoria do Executivo



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### PROJETO DE LEI Nº 44/2020

**SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO BARNABÉ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública o Projeto Barnabé, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR, instituição com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pavão, 222, Bairro Galha Azul neste município e inscrito no CNPJ nº 34.438.471/0001-06.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

09 h 58

Protocolo 527

Projeto de Lei de autoria do Vereador Policial Batista



**JUSTIFICATIVA**

O Projeto Barnabé, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 28 de maio de 2017, com sede em Fazenda Rio Grande, que possui como objetivo desenvolver atividades voltadas para egressos do sistema prisional, pessoas em vulnerabilidade social e situação de risco.

A utilidade Pública possibilitara que o projeto seja reconhecido legalmente perante a sociedade, tornando-se participante de ações governamentais e possibilitando que busque recursos para manutenção de suas atividades.

Por isso, tendo em vista a relevância desse assunto, conclamo aos pares desta Casa de Leis a atenta apreciação e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.



**Policial Batista**

**Vereador**

# POLICIAL BATISTA VEREADOR

## DECLARAÇÃO

Eu JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, vereador deste Município, na legislatura 2016/2020, como autor do Projeto de Lei nº 44/2020, que visa à concessão do título de utilidade pública, ao **PROJETO BARNABÉ**, com sede à Rua Pavão, 222, Bairro Gralha Azul, na cidade de Fazenda Rio Grande – PR, devidamente inscrito no CNPJ nº 34.438.471/0001-06, venho através desta, **DECLARAR**, em cumprimento ao que prevê o artigo 1º, inciso “c” da Lei de nº 110/2002, que disciplina a matéria em questão neste Município, que o Projeto Barnabé, encontra-se em pleno e regular funcionamento, desde 28 de maio de 2017, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo constituída sua diretoria atual, com mandato de 22/06/2020 a 21/06/2023, conforme segue:

1. **Presidente: Desola Fenícia Barone, r.g. nº 5458492-0;**
2. **Vice-Presidente: Aparecido Onorato de Oliveira, r.g. nº 1330586-2;**
3. **1º Secretário: Alisson da Silva Ribas, r.g. nº 9234331-6;**
4. **2º Secretário: Denise dos Santos Santana, r.g. nº 8053670-4;**
5. **1º Tesoureiro: Floricelma Lima Caceres de Oliveira, r.g. nº 97244368968;**
6. **2º Tesoureiro: Edson de Carvalho Dias, r.g. nº 4693983-2.**

Atesto por fim, que o Projeto Barnabé, prestou todos os serviços previstos em seu estatuto, sendo estes, de público e notório conhecimento, de extrema relevância e interesse público, ou seja, sem fins lucrativos, assim como de igual maneira, certifico que a entidade acima não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou

# POLICIAL BATISTA VEREADOR

parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020



**POLICIAL BATISTA**  
Vereador

## PROJETO BARNABÉ

Iniciamos o atendimento às pessoas em situação de rua no ano de 2014, a princípio eram poucas que vinham até nós, no almoço de quarta-feira e no café da sexta-feira. Hoje servimos apenas o almoço.

De 4 pessoas no começo, chegamos hoje a aproximadamente 130, entre refeições, doação de roupas, banho, corte de cabelo e barba, e atendimento espiritual. Até o ano passado, havíamos internado cerca de 20 pessoas para recuperação em entidades parceiras, mas interrompemos a prática por falta de assistentes e recursos financeiros.

O Projeto Barnabé funciona em local cedido gratuitamente pela Igreja do Evangelho Quadrangular da rua Pavão 222, Galha Azul. Desde o início, nosso ideal era transformar em ONG, o que efetivamente conseguimos nesse momento, e a partir de agora, buscamos uma sede própria.

Decidimos não fazer como a maioria das ações sociais conhecidas, que atendem nas ruas e praças (o que somos completamente a favor) mas trazer os carentes até nós, damos mais dignidade e calor humano. Claro que hoje, após tantos anos, não são apenas os que estão em situação de rua, atendemos desempregados e também coletores de reciclagem, tão importantes para a cidade.

No final de 2019 oferecemos curso de design de sobancelhas – gratuito – e logo um de corte de cabelo e barba, para preparar pessoas para o mercado de trabalho.

Nossas atividades dependem de doações espontâneas de amigos e colaboradores, apoiadores que demonstram a mesma afinidade com o que fazemos. Roupas, por exemplo, saem a base de mil quilos ao mês.

No mês de fevereiro, recebemos mais de 400 kg de alimentos perecíveis/não perecíveis, servimos mais de 500 refeições. Foram mais de 60 banhos, 130 cortes de cabelo e barba.

No mês de março por causa do isolamento social passamos a servir delivery, são servidas cerca 200 marmitas por semana. Aos poucos vamos voltando aos atendimentos, regressamos os banhos, obedecendo todas as normas, coletamos reciclamos e repassamos roupas e calçados, servindo famílias em situação de vulnerabilidade. Precisamos melhorar a estrutura do projeto, com armários e utensílios, para o qual pedimos sua ajuda.

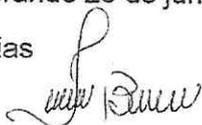
Nosso desejo é que a população alcance uma condição de vida que lhes dê maior conforto, mas, enquanto não ocorre, vamos alimentando e servindo da melhor forma possível. Pedimos vossas orações para que, ainda esse ano, tenhamos um veículo do Projeto, para usar na captação e distribuição das doações. É anseio também um terreno, com uma construção que contemple todas nossas necessidades. Precisamos cada vez mais de parceiros e amigos que contribuam com o Projeto Barnabé, com doações de alimentos, roupas, higiene, limpeza e dinheiro. Somos imensamente gratos por aqueles que se importam e estendem as mãos ao próximo, nosso obrigado.

Que o Senhor recompense.

Fazenda Rio Grande 26 de junho de 2020

Desola F. B. Dias

Presidente



Floricelma L. C. de Oliveira

tesoureira

## Relatório anual Projeto Barnabé/2019

Contando sempre com o apoio dos nossos voluntários, e as doações dos amigos, o ano de 2019 foi muito intenso, tendo em vista o número crescente e constante das pessoas em situação de rua, vulneráveis e carrinheiros que buscam no Projeto Barnabé, além dos benefícios que recebem, um reconhecimento e dignidade como seres humanos, que todos somos.

Pessoas atendidas no ano: 5760

Refeições servidas ou distribuídas: 4800

Roupas distribuídas: 7 mil kg

Assistência espiritual/culto: 2200

Cestas: cerca de 40

Doação em alimentos recebidos: cerca de 5 mil kg

Doação financeira recebida no ano: cerca de 6 mil reais

Gastos e investimentos: materiais, documentação, cantina, botijões, pintura, combustível e alimentos: cerca de 7 mil reais.

Obs.: Os números são aproximados porque enquanto a documentação não estava pronta, a maioria dos cupões fiscais, notas e recibos, tinham que ser lançados na contabilidade da igreja.

Já nesse ano de 2020 – por causa da pandemia – sofremos mudanças no trabalho, desde a arrecadação como na distribuição, mas continuamos o atendimento.

Nossa contabilidade está a cargo da Faz Conti, aqui em Fazenda Rio Grande.

02/06/2020

DESOLA FENÍCIA BARONE D.  
presidente

  
TABELIONATO DE  
FIRMA RECONHECIDA  
FAZ. RIO GRANDE

Floricelma L. C. Oliveira  
tesoureira

  
TABELIONATO DE  
FIRMA RECONHECIDA  
FAZ. RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE  
Marcelo Rodrigo Martins Silverio  
Tabelião - Tel.:(41) 3627-1364

Selo: 9z9FL4vDDm.IvbtI - NvHX9.d0zzu  
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
DESOLA FENÍCIA BARONE DIAS, FLORICELMA  
OLIVEIRA CADETES DE OLIVEIRA,  
Fazenda Rio Grande, em 23/07/2020



test.  da verdade  
JAIRO DOS SANTOS  
TABELIÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: DENISE DOS SANTOS SANTANA DIAS  
Número do RG: 8053670-4  
Nome mãe: DIAIR DE FÁTIMA DOS SANTOS SANTANA  
Nome pai: JOÃO MARIA FERREIRA SANTANA  
Data nascimento: 16/05/1980  
Naturalidade: SAO MATEUS DO SUL/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 23 de julho de 2020

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave NY2NG7, ou acessando o QR-Code ao lado:

2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



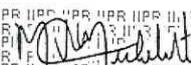
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: APARECIDO ONORATO DE OLIVEIRA  
Número do RG: 1330586-2  
Nome mãe: ANA JOVINA DA CONCEIÇÃO  
Nome pai: JOSE HONORATO DE OLIVEIRA  
Data nascimento: 01/11/1955  
Naturalidade: TERRA RICA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 23 de julho de 2020

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave 4F9E8P, ou acessando o QR-Code ao lado:

2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: EDSON DE CARVALHO DIAS  
Número do RG: 4693983-2  
Nome mãe: CECILIA DE CARVALHO DIAS  
Nome pai: DARCY FERREIRA DIAS  
Data nascimento: 01/02/1968  
Naturalidade: PONTA GROSSA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 23 de julho de 2020

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave 6F5MTW, ou acessando o QR-Code ao lado:

2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



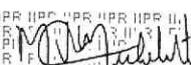
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: DESOLA FENICIA BARONE DIAS  
Número do RG: 5458492-0  
Nome mãe: CLOTILDE CONEGERO BARONE  
Nome pai: PEDRO BARONE  
Data nascimento: 01/06/1968  
Naturalidade: PARANAVAI/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 23 de julho de 2020

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave ZG87PZ, ou acessando o QR-Code ao lado;

2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: FLORICELMA LIMA CACERES DE OLIVEIRA  
Número do RG: 4679892-9  
Nome mãe: OLGA LIMA CACERES  
Nome pai: MILAN CACERES  
Data nascimento: 22/01/1965  
Naturalidade: TERRA RICA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 23 de julho de 2020

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



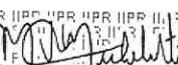
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ALISSON DA SILVA RIBAS  
Número do RG: 9234331-6  
Nome mãe: ALVENI DA SILVA RIBAS  
Nome pai: WALTER GOMES RIBAS  
Data nascimento: 04/02/1996  
Naturalidade: FOZ DO IGUACU/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 23 de julho de 2020

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave BG43U2, ou acessando o QR-Code ao lado:

2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



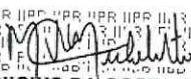
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ANA ANGELICA DE SOUZA DIAS  
Número do RG: 1232920-2  
Nome mãe: ANDRELINA MARIA DE JESUS  
Nome pai: ROGERIO DE SOUZA DIAS  
Data nascimento: 27/01/1953  
Naturalidade: ASTORGA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 23 de julho de 2020

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave HK57PT, ou acessando o QR-Code ao lado:

2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



**DECLARAÇÃO****À Entidade:**

**PROJETO BARNABE**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 34.438.471/0001-06**, com sede à Rua Pavão, nº 222, Bairro: Gralha Azul, CEP: 83.824-032, Fazenda Rio Grande/PR, representada aqui por sua presidente, a senhora **DESOLA FENICIA BARONE DIAS**, inscrita no CPF nº 757.150.829-00, vem mui respeitosamente declarar que:

*A Entidade não possui fins lucrativos, não distribui lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores e/ou mantenedores e tem o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social e seus cargos de diretoria não são remunerados. Sendo de utilidade pública, possuindo como objetivo: desenvolver atividades voltadas para egressos do sistema prisional, pessoas em vulnerabilidade social e situação de risco à luz da Doutrina Cristã.*

E, por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Fazenda Rio Grande/PR, 10/07/2020.

TABELIONATO DE  
FIM PARA RECONHECIDA  
FAZ. RIO GRANDE

**PROJETO BARNABE**  
Desola Fenícia Barone Dias  
CPF nº 757.150.829-00

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE  
Marcelo Rodrigo Martins Silverio  
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: PGTWQ.5d80m.Ivbtt - CrHX9.XChxn  
Consultar em <http://funarfen.com.br>

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
DESOLA FENICIA BARONE DIAS.  
Fazenda Rio Grande-PR, 14/07/2020

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade

JAIR \_\_\_\_\_





1

# ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BARNABÉ

Aos dias 28 do mês de MAIO de 2017, às 18:20 horas, na Rua Pavão, nº. 222, bairro Galha Azul, nesta cidade de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de fundar a Associação Projeto Barnabé, para fins de prestar assistência a pessoas em situação de rua, coletores de materiais recicláveis e desabrigados, oferecendo alimento, roupa, banho, corte de cabelo, encaminhamento para internação em caso de dependentes químicos. Iniciada a reunião, fora escolhido para secretaria-la o Sr. Alisson da Silva Ribas e para presidi-la a Sra. Desola Fenícia Barone Dias, que procedeu a leitura do projeto do estatuto artigo por artigo. Concluída a leitura, esse foi devidamente submetido à discussão e, posteriormente, a votação. Ouvidos os presentes, o estatuto fora aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, depois das sugestões de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal. Cargos com mandato de 3 (três) anos cada. Apresentados os candidatos, que foram eleitos por aclamação, conforme segue: **Presidente:** DESOLA FENÍCIA BARONE DIAS, BRASILEIRA, CASADA, PASTORA, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 5458492-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 75715082900, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA SERIEMA, Nº. 347 CASA 2, BAIRRO GALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-081; **Vice-presidente:** APARECIDO ONORATO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PASTOR, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 1330586-2, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 39056333968, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA MANDARIM, Nº. 102, BAIRRO GALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-028; **1º Secretário (a):** ALISSON DA SILVA RIBAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR DE INGLÊS, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 9234331-6, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 09565944922, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA ARAPONGAS, Nº. 558 SOBRADO 14, BAIRRO GALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-129; **2º Secretário (a):** DENISE DOS SANTOS SANTANA, BRASILEIRA, CASADA, VIGILANTE, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 8053670-4, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 04212783908, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA RIO AÇUNGUI, Nº. 179, BAIRRO IGUAÇÚ, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83833-354; **1º Tesoureiro (a):** FLORICELMA LIMA CACERES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, PASTORA,

2017.

ÇÃO  
A DO

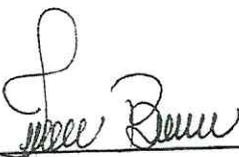
*[Handwritten signatures]*



PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 4679892-9, INSCRITO(A) SOB O Nº. 97244368968, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA Nº. 102, BAIRRO GRALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-028; **Tesoureiro (a):** EDSON DE CARVALHO DIAS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 4693983-2; INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 70961280930, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA RIO AÇUNGUI, Nº. 179, BAIRRO IGUAÇÚ, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83833-354; fora eleito por aclamação **Presidente do Conselho Fiscal:** ANA AGÉLICA DE SOUZA DIAS, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 123292-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 30239931904, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA AVENIDA ESTADOS UNIDOS, Nº. 564, BAIRRO NAÇÕES, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83823-114; Eleito também como **Membros do Conselho Fiscal:** NILTON ROBERTO STURMER, BRASILEIRO, CASADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 1628617-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 37650190030, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA RIO TEJO, Nº. 796 APARTAMENTO 4, BAIRRO IGUAÇU, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83833-163 e DIOMEDES APARECIDO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 6270027-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 91750067900, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA TRAVESSA FIGUEIRA, Nº. 35, BAIRRO EUCALIPTOS, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83820-035. Por fim, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BARNABÉ fosse encaminhada ao cartório para o devido registro. Eu, ALISSON DA SILVA RIBAS lavrei a presente, assinada por mim, o presidente e o advogado.

  
Secretário

  
Advogado **Heber H. Guedes**  
OAB/PR 65.384  
Tel: 41-99915-2563

  
Presidente



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolo/Registro nº 4.398  
Selo MfYH2. CCY3w. Djhsb, Controle: AJGvT. yHwxu  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Livro: A-033 Folha: 042 Distribuição: 3.703  
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40  
Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,71; Não incide, Fadesp: R\$0,96, ISS: R\$0,97 Total= R\$39,55  
Fazenda Rio Grande, 15 de julho de 2019

**Daise de Fátima Reinkold**  
Oficial Substituta

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |  |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>34.438.471/0001-06</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>15/07/2019</b>  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PROJETO BARNABE</b>   |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                     |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>R PAVAO</b>   | NÚMERO<br><b>222</b>                                    | COMPLEMENTO                            |
| CEP<br><b>83.824-032</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>GRALHA AZUL</b>                   | MUNICÍPIO<br><b>FAZENDA RIO GRANDE</b> |
| UF<br><b>PR</b>  | TELEFONE<br><b>(41) 9589-4382</b>                       |  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |   |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>15/07/2019</b>         |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2019** às **11:40:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 E DA 2ª  
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO  
PROJETO BARNABÉ**

Aos 22 dias de mês de Junho de 2020, às 20:09 horas, na Rua Pavão, nº. 220, bairro Galha Azul, nesta cidade de Fazenda Rio Grande, reuniram-se em assembleia geral ordinária a Diretoria, o Conselho Fiscal e os demais apoiadores do Projeto Barnabé, a fim de deliberarem sobre assuntos relacionados à ONG no biênio 2019/2020, bem como para pautar a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Iniciada a reunião, ~~foi escolhido para secretaria-la~~ o Sr. Alisson da Silva Ribas e para presidi-la a Sra. Desola Fenícia Barone Dias, a qual agradeceu a presença dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os demais convidados.

Durante esse tempo falou sobre a realidade na qual estamos inseridos, pois o ano de 2020 foi acometido pela pandemia do Corona vírus. Isso foi colocado para poder mostrar a importância do apoio dos membros da diretoria e dos demais colaboradores.

Falou sobre a ideologia do Projeto, que é ver o ser humano em sua essência, sabendo que esse é composto por corpo, alma e espírito.

Em assim sendo, postulou sobre nossa posição no meio dessa dificuldade, apresentando alguns dados, como um que diz que cerca de 50 mil pessoas morrem por ano em decorrência do frio.

Falou posteriormente sobre a importância das palavras e da palavra (de Deus), enfatizando que ajudamos o próximo e por consequência a comunidade.

Comentou posteriormente de maneira mais enfática os propósitos da reunião, como a reeleição dos membros da diretoria. Após a deliberação sobre esse assunto, falou-se que precisava de apoiadores, Marcelo Lemos, Aldemir Barddal e varias outras pessoas apoiaram a ideia.

Após isso, a palavra foi passada para o Pastor Luiz Dias, para que fosse feita algumas ponderações e passagem de dados.

Posteriormente, o Pastor passou a palavra para alguns voluntários para que eles pudessem dar testemunho sobre o que é participar do Projeto Barnabé.

Com a palavra novamente, o Pastor falou sobre o caráter apolítico da ONG e como isso interfere no recebimento de doações.

Comentou também que não somos ainda uma entidade de utilidade pública, depois continuou, discorrendo que algumas empresas, como a SBB, entraram em contato para propor ajuda, muito por conta de uma reportagem que fora veiculada na Gazeta do Povo sobre a ONG.

Depois disso, falou sobre o número de alimento em estoque no dia 10 desse mês de Junho, bem como dos móveis e utensílios, os quais pertencem ao Projeto Barnabé.

Logo após discorreu sobre os voluntários e o apoio da ONG.

Também falou sobre os mais de 5 mil atendimentos realizados no ano de 2019, e sobre as doações recebidas, as quais totalizaram 6 mil reais, porém o gasto foi de 7 mil reais. Por último, falou ainda sobre o apoio da contabilidade, quando necessário.

Desse modo, portanto procedeu a assembleia geral ordinária de ano de 2020, a qual decidiu a reeleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Cargos com mandato de 3 (três) anos cada. Reapresentados os candidatos, foram esses reeleitos por aclamação, conforme segue: **Presidente:** DESOLA FENÍCIA BARONE DIAS, BRASILEIRA, CASADA, PASTORA, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 5458492-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 75715082900, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA SERIEMA, Nº. 347 CASA 2, BAIRRO GRALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-081; **Vice-presidente:** APARECIDO ONORATO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PASTOR, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 1330586-2, INSCRITO(A) NO

CPF/MF SOB O Nº. 39056333968, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA MANDARIM, Nº. 102, BAIRRO GRALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-028; **1º Secretário (a):** ALISSON DA SILVA RIBAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR DE INGLÊS, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 9234331-6, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 09565944922, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA ARAPONGAS, Nº. 558 SOBRADO 14, BAIRRO GRALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-129; **2º Secretário (a):** DENISE DOS SANTOS SANTANA, BRASILEIRA, CASADA, VIGILANTE, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 8053670-4, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 04212783908, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA RIO AÇUNGUI, Nº. 179, BAIRRO IGUAÇÚ, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83833-354; **1º Tesoureiro (a):** FLORICELMA LIMA CACERES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, PASTORA, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 4679892-2, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 97244368968, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA MANDARIM, Nº. 102, BAIRRO GRALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-028; **2º Tesoureiro (a):** EDSON DE CARVALHO DIAS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 4693983-2, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 70961280930, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA RIO AÇUNGUI, Nº. 179, BAIRRO IGUAÇÚ, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83833-354; fora eleito por aclamação **Presidente do Conselho Fiscal:** ANA AGÉLICA DE SOUZA DIAS, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 123292-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 30239931904, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA AVENIDA ESTADOS UNIDOS, Nº. 564, BAIRRO NAÇÕES, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83823-114; Eleito também como **Membros do Conselho Fiscal:** NILTON ROBERTO STURMER, BRASILEIRO, CASADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 1628617-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 37650190030, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA RIO TEJÓ, Nº. 796 APARTAMENTO 4, BAIRRO IGUAÇU, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83833-163 e DIOMEDES APARECIDO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO,

PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 6270027-0;  
INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 91750067900, RESIDENTE E  
DOMICILIADO(A) NA TRAVESSA FIGUEIRA, Nº. 35, BAIRRO EUCALIPTOS,  
CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83820-035.

Por fim, o presidente da mesa agradeceu, despediu-se e encerrou os  
trabalhos às 21:25 horas. E eu, ALISSON DA SILVA RIBAS lavrei a presente  
ATA, assinada por mim, o pelo presidente.



---

**ALISSON DA SILVA RIBAS**

Secretário



---

**DESOLA FENÍCIA BARONE DIAS**

Presidente

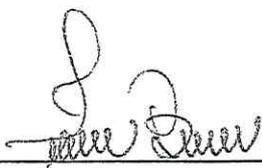
Fazenda Rio Grande, 22 de Junho de 2020.

## **DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BARNABÉ 2020**

FAZENDA RIO GRANDE, 22 DE JUNHO DE 2020.

A assembleia geral ordinária de ano de 2020 decidiu a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Cargos com mandato de 3 (três) anos cada. Apresentados os candidatos, foram esses eleitos por aclamação, conforme segue:

**Presidente:** DESOLA FENÍCIA BARONE DIAS, BRASILEIRA, CASADA, PASTORA, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 5458492-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 75715082900, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA SERIEMA, Nº. 347 CASA 2, BAIRRO GRALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-081.



---

**DESOLA FENÍCIA BARONE DIAS**

Presidente

**Vice-presidente:** APARECIDO ONORATO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PASTOR, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, RG Nº. 1330586-2, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 39056333968, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA MANDARIM, Nº. 102, BAIRRO GRALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-028.



---

**APARECIDO ONORATO DE OLIVEIRA**

Vice-presidente

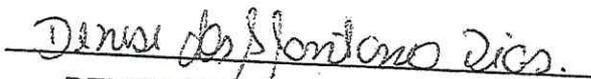
**1º Secretário (a):** ALISSON DA SILVA RIBAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR DE INGLÊS, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 9234331-6, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 09565944922, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA ARAPONGAS, Nº. 558 SOBRADO 14, BAIRRO GRALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-129.



**ALISSON DA SILVA RIBAS**

1º Secretário

**2º Secretário (a):** DENISE DOS SANTOS SANTANA, BRASILEIRA, CASADA, VIGILANTE, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 8053670-4, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 04212783908, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA RIO AÇUNGUI, Nº. 179, BAIRRO IGUAÇÚ, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83833-354.



**DENISE DOS SANTOS SANTANA**

2º Secretário

**1º Tesoureiro (a):** FLORICELMA LIMA CACERES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, PASTORA, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 4679892-2, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 97244368968, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA MANDARIM, Nº. 102, BAIRRO GRALHA AZUL, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83824-028.



**FLORICELMA LIMA CACERES DE OLIVEIRA**

1º Tesoureiro

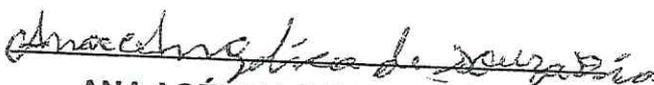
2º Tesoureiro (a): EDSON DE CARVALHO DIAS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 4693983-2, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 70961280930, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA RIO AÇUNGUI, Nº. 179, BAIRRO IGUAÇÚ, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83833-354.



**EDSON DE CARVALHO DIAS**

2º Tesoureiro

Presidente do Conselho Fiscal: ANA AGÉLICA DE SOUZA DIAS, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 123292-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 30239931904, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA AVENIDA ESTADOS UNIDOS, Nº. 564, BAIRRO NAÇÕES, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83823-114.



**ANA AGÉLICA DE SOUZA DIAS**

Presidente do Conselho Fiscal

Membro do conselho Fiscal: NILTON ROBERTO STURMER, BRASILEIRO, CASADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 1628617-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 37650190030, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA RIO TEJO, Nº. 796 APARTAMENTO 4, BAIRRO IGUAÇU, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83833-163.

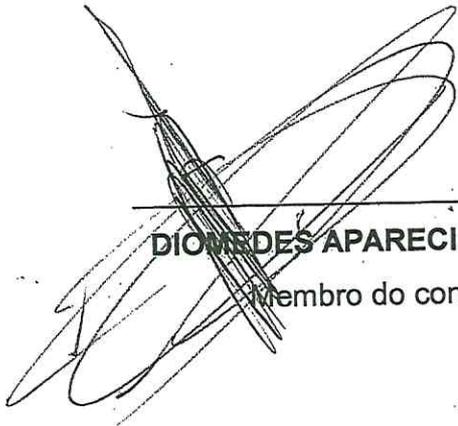
  

---

**NILTON ROBERTO STURMER**

Membro do conselho Fiscal

**Membro do conselho Fiscal:** DIOMEDES APARECIDO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº. 6270027-0, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº. 91750067900, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA TRAVESSA FIGUEIRA, Nº. 35, BAIRRO EUCALIPTOS, CIDADE FAZENDA RIO GRANDE, CEP 83820-035.



---

**DIOMEDES APARECIDO DOS SANTOS**

Membro do conselho Fiscal

# ESTATUTO SOCIAL PROJETO BARNABÉ



## CAPÍTULO PRIMEIRO

### Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º – Sob a denominação de PROJETO BARNABÉ, fica instituída esta pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização filantrópica, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Da Sede

Art. 2º – O PROJETO BARNABÉ terá sua sede e foro na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, na Rua Pavão, nº. 222, bairro Gralha Azul, CEP 83.824-032, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º – O prazo de duração do PROJETO BARNABÉ é de tempo indeterminado.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### Dos Objetivos

Art. 4º – O PROJETO BARNABÉ tem como objetivo desenvolver atividades voltadas para egressos do sistema prisional, pessoas em vulnerabilidade social e situação de risco à luz da Doutrina Cristã.

### Parágrafo Único:

Para a consecução do seu objetivo o PROJETO BARNABÉ poderá estabelecer as seguintes atividades principais:

- I. Auxílio, resgate e proporcão de recursos e provisões para pessoas em situações de risco e demais transtornos sociais.
- II. Criação e administração de serviços, para distribuição de provisões e prestação de assistência social;
- III. Recuperação e transformação de pessoas tendo como fundamentos basilares o serviço social, o auxílio psicológico e o espiritual;
- IV. Integração dos atendidos e assistidos na família e na sociedade;
- V. Elevação do nível socioeconômico, cultural, educacional e de saúde;
- VI. Prevenção ao abandono e à violência, em qualquer circunstância,

1

especialmente no atendimento às famílias, suplementando o fortalecimento dos laços de apoio e um desenvolvimento comunitário sustentável;  
VII. Cooperação na formulação de políticas públicas e privadas que tenham os mesmos objetivos.

Art. 5º – Para a consecução do objetivo e fins a que se propõe, o PROJETO BARNABÉ adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Não há, entre seus associados e beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de etnia, classe social, gênero e religião;
- II – Todos os cargos dos órgãos de administração são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – Não há distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração, de qualquer natureza, aos seus associados ou colaboradores;
- IV – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – Na manutenção das finalidades e dos seus objetivos, todos os recursos são aplicados no território nacional e internacional.

Art. 6º – O PROJETO BARNABÉ não se envolverá com questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO QUATRO

### Dos associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 7º – O PROJETO BARNABÉ é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: Efetivos, colaboradores e beneméritos.

#### Dos Associados Efetivos

Art. 8º – São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 11º, Parágrafo Único, do presente Estatuto.



## Dos Associados Colaboradores

Art. 9º – São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir por meio de recursos financeiros com finalidade de execução de projetos e na realização dos objetivos do PROJETO BARNABÉ.

## Dos Associados Beneméritos

Art. 10º – São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação, inclusive com prestação de serviços sem remuneração.

Art. 11º – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do PROJETO BARNABÉ, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

### Parágrafo Único:

A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 12º – São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativas;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para o PROJETO BARNABÉ;
- IV – mediante requerimento escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá o associado ter acesso a todos os livros e documentos de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria.

### Parágrafo Único:

Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º – São deveres dos associados:



*[Handwritten signature]*

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do PROJETO BARNABÉ e difundir seus objetivos e ações;

– Não decidir assuntos pertinentes ao PROJETO BARNABÉ, nem falar em seu nome, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral e da Diretoria.

## CAPÍTULO QUINTO

### Das Penalidades

Art. 14º – A inobservância dos deveres previstos no Artigo 13º do presente Estatuto sujeitará aos associados às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão de um a três meses;
- III – Exclusão do quadro associativo. **Parágrafo Primeiro:**

Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao PROJETO BARNABÉ.

#### Parágrafo Segundo:

No caso das penalidades previstas nos incisos II e III do Artigo 14º, o associado poderá interpor recurso somente à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data que teve ciência da aplicação da penalidade, devendo, neste caso, ficar afastado das atividades enquanto pendente o recurso.

#### Parágrafo Terceiro:

As penalidades previstas nos incisos II e III do Artigo 14º, deverão ser comunicadas ao associado através de carta registrada ou notificação com atesto de recebimento pelo notificado, devidamente preenchida com assinatura, local e data.

## CAPÍTULO SEXTO

### Das Assembleias Gerais



4  
*[Handwritten signature]*

Art. 15º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos do PROJETO BARNABÉ.

Art. 16º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- IV – Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- V – Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VI – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por, pelo menos, a metade dos associados efetivos.

**Parágrafo Único:**

A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinariamente, dar-se-á através de edital, o qual será fixado em órgãos públicos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 18º – O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Primeiro:**

Terão direito a voto nas Assembleias os associados efetivos.

**Parágrafo Segundo:**

Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CAPÍTULO SÉTIMO**



5  
*[Handwritten signature]*

## Da Administração

Art. 19º – São órgãos da Administração do PROJETO BARNABÉ:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

### Parágrafo Primeiro:

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral por maioria simples, para exercerem um mandato de três anos, permitida a reeleição.

### Parágrafo Segundo:

O mandato dos membros a que se refere o Artigo 19º será extinto antes de seu término nos seguintes casos:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano;
- IV – Procedimento incompatível com os objetivos do PROJETO BARNABÉ;
- V – Enquadramento nas penalidades previstas no Artigo 14º, inciso III.

## CAPÍTULO OITAVO

### Da Diretoria

Art. 20º – O PROJETO BARNABÉ será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 03 (três) anos, podendo ou não ser reeleita.

Art. 21º – A Diretoria é o órgão responsável pela execução das ações do PROJETO BARNABÉ e reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 22º – Cumprir à Diretoria:



6  
*[Handwritten signature]*

- i – Cumprir e fazer cumprir os objetos estatutários e demais resoluções da Assembleia Geral;
- ii – Zelar pelo nome do PROJETO BARNABÉ, difundindo suas atividades;
- iii – Apresentar proposta para admissão de novos associados;
- iv – Propor à Assembleia Geral a fixação de contribuições periódicas dos associados;
- v – Criar grupos de trabalhos ou comissões para otimizar as ações do PROJETO BARNABÉ.

Art. 23º – Compõe a Diretoria os membros obrigatórios e facultativos seguir descritos:

- i – Presidente (obrigatório);
- ii – Vice – Presidente (obrigatório);
- iii – 1º Secretário (obrigatório);
- iv – 2º Secretário (facultativo);
- v – 1º Tesoureiro (obrigatório);
- vi – 2º Tesoureiro (facultativo).

**Parágrafo Único:**

É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do PROJETO BARNABÉ.

**CAPÍTULO NONO**

**Do Presidente e Vice-Presidente Art. 24º – Compete ao Presidente:**

– Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário:

- i – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- ii – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- iii – Juntamente o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar



*[Handwritten signature]*

cheques e documentos bancários e contábeis, bem como despachar qualquer documento de natureza patrimonial;

IV – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

V – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VI – Criar departamentos ou grupos de trabalho caso julgar necessário para contribuir com as atividades do PROJETO BARNABÉ;

VII – Delegar poderes ou atribuir funções em caráter especial a qualquer membro do PROJETO BARNABÉ, para tratar de assuntos de seu interesse;

VIII – Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

IX – Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do PROJETO BARNABÉ, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

X – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XI – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do PROJETO BARNABÉ, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;

– Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o término do mandato;

XIII – Vice-Presidente poderá auxiliar o presidente nos encargos que forem por ele determinados;

XIV – O Vice-Presidente deverá auxiliar os outros Diretores caso seja necessário.



8  
*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Do Secretário e 2º Secretário

Art. 25º – Compete ao Secretário:

- I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva assinando-as em conjunto com o presidente;
- II – Redigir a correspondência do PROJETO BARNABÉ;
- III – Manter e ter sob sua guarda os arquivos do PROJETO BARNABÉ;
- IV – Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Secretaria
- V – Exercer demais atribuições compatíveis com a função, que lhe forem autorizadas pelo presidente.

#### Parágrafo Único:

Uma vez eleito o 2º Secretário, este poderá substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Do Tesoureiro e 2º Tesoureiro Art. 26º – Compete ao tesoureiro:

- I – Manter em boa ordem e atualizar a escrituração contábil, em estabelecimentos bancários, juntamente o presidente, os valores do PROJETO BARNABÉ, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;  
  
– Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- II – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao PROJETO BARNABÉ;
- III – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.



9  
*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Único:**

Uma vez eleito o 2º Tesoureiro, este poderá substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o término do mandato.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:**

I– Assessorar os associados e funcionários do PROJETO BARNABÉ, na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos poderão indicar à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16º, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento, saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Fiscal do PROJETO BARNABÉ;

II– Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho;

III– Propor a alienação ou oneração de bens imóveis;

IV– Convocar a Assembleia Geral;

V – Eleger entre seus membros 01 (um) presidente.

**Parágrafo Primeiro:**

O Conselho Fiscal terá entre 03 (três) membros com o mandato 03 (três) anos.

**Parágrafo Segundo:**

As deliberações e pareceres do Conselho Fiscal serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO**

**Do Patrimônio**

**Art. 28º –** O patrimônio do PROJETO BARNABÉ será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.



*[Handwritten signature]*

Art. 29º – O PROJETO BARNABÉ, não distribuirá nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único:**

O PROJETO BARNABÉ, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 30º – Caso venha a ser encerrada as atividades da entidade todos o seu patrimônio deverá ser vendido ou distribuído entre entidades que desenvolvam atividades afins com o PROJETO BARNABÉ.

**CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO**

**Do Regime Financeiro**

Art. 31º – O exercício financeiro do PROJETO BARNABÉ, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32º – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO**

**Da Aplicação dos Recursos e da Dissolução**

Art. 33º – O PROJETO BARNABÉ, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 34º – O PROJETO BARNABÉ aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35º – No caso de dissolução, esta deverá ser aprovada em Assembleia Geral com um quórum de 2/3 (dois terços), ou em segunda chamada 30 (trinta) minutos após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço), convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 16º do presente Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse



11

*[Handwritten signature]*

público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 36º – O PROJETO BARNABÉ, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, pautando-se pela transparência de suas ações.

Art. 37º – O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38º – O PROJETO BARNABÉ observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II– Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV– A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70º da Constituição Federal.

V - Os membros e dirigentes, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO

### Das Disposições Gerais

Art. 39º – É proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o PROJETO BARNABÉ em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e



12

*[Handwritten signature]*



caução de favor.

Art. 40º – É terminantemente proibida, a instituição de qualquer tipo de remuneração por parte dos membros da Diretoria do PROJETO BARNABÉ.

Art. 41º – O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer momento, com concordância de dois terços dos associados, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 42º – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 43º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 44º – Este Estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório competente.

*[Handwritten signature]*

Desola Fenícia Barone Dias  
Presidente

*[Handwritten signature]*

Kleber Hebertt Guedes  
Advogado – OAB/PR 65384

OAB/PR 65384  
Tel: 41-99915-2563

Fazenda Rio Grande, 28 de Maio de 2017.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Protocolo/Registro  
nº 4.399

Selo EFYH2.Hhjr2.TNnrt, Controle:  
Ipnwq.7IYkj

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Livro: A-033 Folha: 044 Distribuição: 3.704  
Emolumento: R\$19,30 (VRC: 100,00), Funrejus: R\$8,40  
Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,71. Não  
incide, Fadesp: R\$0,96, ISS: R\$0,97 Total= R\$39,51  
Fazenda Rio Grande, 15 de julho de 2019

Alvaro Rossoni Clivatti - Agente Designado

*[Handwritten signature]*  
Daise da Fátima Reifinski  
Oficial Substituta

*[Handwritten signature]*



Ofício nº10/2020

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

Sr. Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Por este ato, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis, em cumprimento as atribuições constantes no artigo 24, §1º *alínea f* da Constituição Municipal, solicita que Vossa Excelência, envie a esta Câmara Municipal, especificamente à Comissão supramencionada, as seguintes informações e relatórios fiscais obrigatórios, inerentes ao Projeto de Lei de nº 013/2020 de autoria do Poder Executivo, ao qual visa contratação de operação de crédito (EMPRÉSTIMO), nos seguintes termos:

1. O Poder Executivo deve apresentar a esta Casa de Leis, o contrato inerente à Operação de Crédito (EMPRÉSTIMO) em questão, contemplando valor das parcelas, prazo de amortização, assim como, a comprovação do atendimento às exigências de natureza orçamentárias contempladas no parecer jurídico nº 086/2020 da Procuradoria da Câmara Municipal;
2. O Poder Executivo deve apresentar a esta Casa de Leis, os Pareceres do órgão Jurídico e do órgão técnico do Solicitante da Contratação (EMPRÉSTIMO), contemplando informações acerca da vedação do §3º, inciso III, do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê a proibição de Contratação de Operação de Crédito (EMPRÉSTIMO), em caso de extrapolação do limite de gastos com pessoal, considerando que o Poder Executivo Municipal encontra-se no percentual de 55,15% para o gasto em questão, sendo o limite máximo 54%;
3. O Poder Executivo deve apresentar a esta Casa de Leis, os Pareceres do órgão Jurídico e do órgão técnico do Solicitante da Contratação (EMPRÉSTIMO), contemplando informações acerca da vedação do artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 que proíbe a contratação de operação de crédito (EMPRÉSTIMO), nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

  
Marco Antônio Marcondes Silva  
Presidente

  
Paulo Cesar Nogueira  
Vice-Presidente

  
José Vicente Tuzi  
Membro



Ofício 113/2020

Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2020.

Prezado Sr. Presidente da CCJ  
Sr. Marco Marcondes.

Por meio da presente solicitamos a Vossa Excelência que possa disponibilizar com a **MÁXIMA URGÊNCIA**, inclusive com a **convocação de Sessões Extraordinárias se necessário for**, para votação, o Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Prefeito Municipal, em que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, conforme específica"*.

Tal medida se justifica tendo em vista que em data de 25/06 foram anunciados os resultados do edital do Programa de Eficiência Energética - PEE da COPEL 2019, ocasião em que o projeto de Fazenda Rio Grande foi selecionado em quinto lugar entre outros 144 projetos concorrentes.

Esse é um projeto de extrema importância para o município, pois Fazenda Rio Grande passará a ser destaque nacional em sustentabilidade, em **prol das crianças e da sustentabilidade do meio ambiente (econômico, social e ecológico)**, entrando para o mapa das cidades com mais edifícios zero energia no mundo. Por meio deste projeto temos que 36 unidades serão beneficiadas, sendo 30 Zero Energy, favorecendo mais de 15.000 alunos e 1.800 professores e funcionários. Este projeto abrange cerca de 2096 lâmpadas, promovendo a redução de 55,48% no consumo de energia, o que se traduz em uma economia de 115,64 MWh. O projeto conta com um Investimento total na ordem de R\$ 4.443.737,69, com uma contrapartida no importe de R\$ 1.761.413,36, acrescidos dos recursos do PEE Copel de R\$ 2.682.324,33.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveito para ensejar meus votos de elevada estima e consideração.

  
Paulo Eduardo dos Santos  
Vereador - Líder do Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

21 JUL 2020

13 h 55  
Protocolo 518



Ofício N° 0143/2020

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor  
**Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**  
Presidente  
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

**Ref. Solicitação de Regime de Urgência  
Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020.**

20 JUL 2020

13 h 34  
Protocolo 515

O Município de Fazenda Rio Grande, vem, respeitosamente, solicitar a esta Egrégia Casa de Leis que passe a tramitar em **REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020, de autoria do Prefeito Municipal, em que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, conforme específica*”, inclusive com a convocação de Sessões Extraordinárias se necessário for, para sua deliberação.

Tal medida se justifica tendo em vista que em data de 25/06/2020 foram anunciados os resultados do edital do Programa de Eficiência Energética - PEE da COPEL 2019, ocasião em que o projeto de Fazenda Rio Grande foi selecionado em quinto lugar entre outros 144 projetos concorrentes. Esse é um projeto de extrema importância para o município, pois Fazenda Rio Grande passará a ser destaque nacional em sustentabilidade, entrando para o mapa das cidades com mais edifícios zero energia no mundo. Por meio deste projeto temos que 36 unidades serão beneficiadas, favorecendo mais de 15.000 alunos e 1.800 professores e funcionários, além de promover uma redução de 55,48% no consumo de energia. O projeto conta com um investimento total na ordem de R\$ 4.443.737,69, com uma contrapartida no importe de R\$ 1.761.413,36, acrescidos dos recursos do PEE Copel de R\$ 2.682.324,33.

Para a viabilização deste projeto é imprescindível a aprovação do Projeto de Lei nº 13/2020, razão pela qual requer que sua tramitação se dê em regime de urgência, até o dia 27/07/2020 a fim de que o mais breve possível seja submetido a Plenário para deliberação.

Certo de Vossa atenção com o presente caso e na certeza de que não medirá esforços em prol do Município de Fazenda Rio Grande, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Marcio Claudio Wozniack**

Prefeito de Fazenda Rio Grande



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

24 JUL 2020

### I - RELATÓRIO – RECURSO AO PLENÁRIO

09 h 17  
Protocolo 524  
J

**POLICIAL BATISTA**, vereador pelo Partido Cidadania, tendo sido notificado da conclusão do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 005/2020 por ele proposto, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Excelências, apresentar o **RECURSO AO PLENÁRIO**, com fundamento no artigo 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, consubstanciado nas razões que passa a expor:

O parecer de nº 28/2020 da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande concluiu pela ilegalidade do Projeto de Lei, com base no Parecer Jurídico nº 31/2020 que apontou a existência de vícios de legitimidade e constitucionalidade.

Em que pese o respeitável entendimento da digna Comissão, entende o proponente que o projeto de lei possui fundamento de legalidade que permite o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

### II – MÉRITO

O mérito da propositura se resume em incluir o nome do cônjuge ou maior de 18 (dezoito) anos de idade, que resida com o consumidor, nas contas de água e energia elétrica, com a finalidade que atestar sua residência no Município de Fazenda Rio Grande, como afirmo na justificativa:

*“O presente projeto de lei tem por escopo garantir aos cônjuges, maiores de 18 anos de idade e/ou pessoas que estejam em regime de união estável o direito de incluir seus nomes nas contas de água e*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

*energia, desde que residam com os responsáveis financeiros. Importante considerarmos que daremos a estes cidadãos a oportunidade de terem um documento comprobatório de residência em seu nome, garantindo ao mesmo o direito de resolver diversos assuntos sem a necessidade de um terceiro.”*

Da análise acurada da iniciativa, verifica-se que se pretende assegurar a garantia e a comprovação aos seus direitos mais elementares como cidadão, assim como por analogia, referência à documentação básica, embasando assim o constrangimento na falta de atestar sua residência. No tocante a inclusão e inserção do cônjuge maior de 18 anos asseguram ao cidadão o direito e garantia de atestar sua residência de modo justo, contribuindo para uma sociedade equilibrada.

Outrossim, a cidadania intrínseca neste projeto defende o pleno gozo das disposições constitucionais, bem como consagra no artigo 1º da Constituição Federal, o princípio da cidadania, dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Os direitos sociais são os que mais se aproximam do princípio da dignidade da pessoa humana e da cidadania, pois visam reduzir as desigualdades entre as pessoas, ajustando os indivíduos as mais completas e dignas condições de vida, justificando a propositura assertiva deste projeto.

Temos, assim, que o projeto de lei em comento garante aos munícipes a igualdade de condições em cumprimento ao princípio constitucionais de igualdade.

### III – ARGUMENTOS DE ILEGALIDADE

No sistema federativo brasileiro, a competência dos Municípios é de natureza local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, cabendo-lhes legislar sobre as matérias que não estejam reservadas ao domínio da União, ou dos Estados, com fundamento no art. 25, § 1º da Constituição da República, *in verbis*:

**Art. 25** - *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

*§ 1º São reservadas aos Estados às competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Desta maneira, a vedação a que se refere o preceito constitucional diz respeito aos assuntos de predominante interesse nacional e local, o que exclui a competência do Estado membro para a disciplina da matéria. Alias a repartição de competências entre as entidades político-administrativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) constitui o cerne da Federação brasileira, cabendo ao poder público municipal exercer prerrogativa legiferante sobre assuntos de predominante interesse público, sem toda via invadir seara alheia.

Portanto, basta que o tema não esteja inserido constitucionalmente na esfera privada da União ou do Estado para legitimar a iniciativa do município para o tratamento da matéria.

### IV – DO PARECER JURÍDICO

No parecer jurídico nº 31/2020, fls. nº 05 que fundamentou a decisão da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, consta a alegação que a proposição objetiva é exclusiva do Poder Executivo, desta maneira insta registrar o voto do acórdão ARE 878.911 no Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Min. Marco Aurélio, tendo-se que:

*(...) Inicialmente, registro que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.*

*(...)*

*No presente caso, o acórdão recorrido entendeu que apenas ao Prefeito cabe dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da rede educacional da Administração Pública municipal (eDOC 1, fls. 4/5). Discute-se, portanto, a aplicação da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição à legislação que cria obrigações a órgãos do Poder Executivo, com consequente*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

*aumento de despesa. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa. Ressalto, ademais, no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, que esta Corte já pacificou jurisprudência no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais. No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada. Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional debatida nos presentes autos e, no mérito, pela reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que **não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos** (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).<sup>1</sup>(grifo nosso)*

Diante o exposto, observa-se que, o Supremo Tribunal Federal entendeu que:

<sup>1</sup> <https://www.conjur.com.br/dl/legislativo-propor-lei-cria-despesa.pdf>



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

***“não usurpa a competência privativa do Chefe do Executivo, leis que embora crie despesa para a administração Pública, não trata da sua estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores”***

Assim sendo, não resta dúvida quanto ao entendimento, no sentido de que as hipóteses de iniciativa parlamentar, estão **taxativamente** previstas na Constituição Federal, não permitindo a interpretação ampliada.

### V – CONCLUSÃO

Diante das razões apresentadas, com fundamento no artigo 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim como, na análise jurídica apresentada pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, solicito aos nobres pares que acolham este recurso, para juntos, enquanto representantes do povo, garantir aos cônjuges, maiores de 18 anos de idade e/ou pessoas que esteja em regime de união estável o direito de incluir seus nomes nas contas de água e energia desde que residam com o responsável financeiro, garantindo ao mesmo o direito de resolver diversos assuntos sem a necessidade de um terceiro.

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2020

**POLICIAL BATISTA**  
Vereador Autor



## INDICAÇÃO Nº 134/2020

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

### INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a limpeza, incluindo roçada e remoção de entulhos em um terreno localizado na **Rua Benin**, ao lado do número **84**, localizada no **Bairro Nações**, neste município.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a área encontra-se tomada pelo mato trazendo grandes transtornos aos moradores vizinhos. Situação agravada pelo fato de a mesma estar sendo usada como depósito de entulhos, o que tem ocasionado o aparecimento de animais peçonhentos e insetos.

Fazenda Rio Grande, 14 de Julho de 2020.

  
**Marlon Roberto Ferreira**  
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

14 JUL 2020

16 h 25  
Protocolo 492  




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### INDICAÇÃO Nº 141/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

### INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize a construção de um Cmei (Centro Municipal de Educação Infantil) e de uma escola municipal no loteamento Bosque Santo Antônio, loteamento situado entre o Bairro Nações e o Bairro Galha Azul, neste Município.

### JUSTIFICATIVA

Devido a chegada de novas Famílias nessa região e também o aumento da demanda, há grande necessidade das Famílias, para que seus filhos tenham acesso a educação próximo as suas residências.

Fazenda Rio Grande, 20 de Julho de 2020.

  
Paulo Cesar Nogueira  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ RIO GRANDE-PR

20 JUL 2020

15 h 51  
Protocolo 516  




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### INDICAÇÃO Nº 142/2020

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

#### INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência o serviço de roçada na Rua Vinheiro, mais especificamente entre a Rua Jequitibá e Rua Castanheira no Bairro Eucaliptos. Da mesma forma providencie a retirada do entulho e galhos de árvores provenientes de poda no entorno do terreno baldio (bosque) na mesma região.

#### JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar a realização deste serviço que se faz necessário pelo acúmulo de entulho, galhos de árvores e mato alto, nesta localidade, o que coloca em risco a saúde dos moradores devido ao risco de proliferação de animais peçonhentos e roedores.

Fazenda Rio Grande, 23 de julho de 2020.

  
**Policial Batista**  
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

09 h 16

Protocolo 523



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### INDICAÇÃO Nº143 /2020

O Vereador **MARTUZI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte indicação:

#### INDICAÇÃO

Indica seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize roçada em toda extensão da Rua Vinheiro localizado no Bairro Eucaliptos em nosso Município.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a referida rua se encontra com o mato alto necessitando de melhorias na limpeza Pública por parte do executivo. Outro sim, diversas pessoas que transitam da rua Vinheiro diariamente vieram a este vereador solicitar melhoria naquela localidade.

Fazenda Rio Grande, 23 de Julho de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

09 h 09  
Protocolo 520



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### INDICAÇÃO Nº 144/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize o término da pavimentação asfáltica na Rua Santo Inácio, próximo ao número 755, localizada no bairro Santa Terezinha, em Fazenda Rio Grande – PR.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que o término da pavimentação asfáltica é de ampla estima e valia para a mobilidade e segurança dos moradores e veículos.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

  
**João Milani Filho**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

09 h 20  
Protocolo 526



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### INDICAÇÃO Nº 145/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

#### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize a roçada das margens da Rua Limeira que liga o Bairro Pátria Minha ao Jardim Sidon, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação a pedidos dos moradores e transeuntes que residem e trafegam naquela localidade os quais solicitam a limpeza das margens da via a qual o mato e o entulho estão ocasionando a proliferação de animais peçonhentos e facilitando os usuários de drogas a se esconderem.

Fazenda Rio Grande, 23 de Julho de 2020.

  
**IRMÃO JOSÉ MIRANDA**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

10 h 06  
Protocolo 520  




## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### INDICAÇÃO Nº 146/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

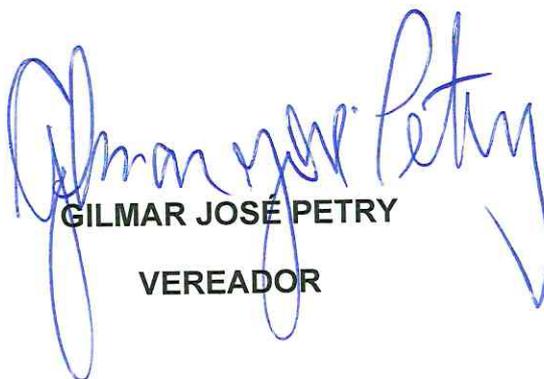
#### INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a revitalização da pavimentação asfáltica das Ruas Rio Piedade e Rio da Roseira, ambas localizadas no Bairro Iguazu, neste Município.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de solicitação dos moradores do entorno destas ruas supracitadas, uma vez que encontram-se com a pavimentação deteriorada, causando enormes transtornos aos mesmos. Diante disso solicito esta benfeitoria, a qual trará segurança e melhoria na qualidade de vida dos munícipes que necessitam utilizar estas vias públicas para seus afazeres diários.

Fazenda Rio Grande, 24 de Julho de 2020

  
**GILMAR JOSÉ PETRY**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

10 h 18

Protocolo 530



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### INDICAÇÃO Nº 147/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

### INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, seja feita a pintura das faixas de pedestres e instalação de placas de sinalização em toda a extensão da Av. Flamingos no bairro Galha Azul, neste município.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, esta avenida encontra-se com a sinalização comprometida, trazendo risco para os motoristas e os pedestres que utilizam da via para transitar.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

*Marco G. Marcondes*  
**Marco Marcondes**  
Vereador

*11 h 16*  
Protocolo 534  
*J*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

### INDICAÇÃO Nº 148/2020

24 JUL 2020

LT nº 14  
Protocolo 532

O Vereador **Julio César Ferreira de Lima Theodoro**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

### INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, realize o mais breve possível, a obra de ligação da Rua Rio Tejo, entre as Ruas Rio Ivaí e Rua Rio Doce, tendo em vista que já foram feitos todos os trâmites legais, conforme segue:

- Declaração de utilidade pública, através do Decreto Nº 5.072/2019 de 11 de novembro de 2019 com a seguinte Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de imóvel que especifica e dá outras providências”;
- Autorizados, por esta Cada de Leis através da Lei Nº 1.342/2020 de 08 de janeiro de 2020 que possui a seguinte Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrósio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências”;
- Regulamentação ocorrida através do Decreto nº 5.106/2020 de 09 de janeiro de 2020 com a seguinte Súmula: “Regulamenta a Lei nº 1342/2020 de 08 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrósio e Esposa as áreas que especifica.



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se esta indicação tendo em vista que essa obra, já autorizada pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande vai trazer mais conforto, segurança e mobilidade urbana para toda a população que poderá ter mais uma opção de viabilidade de trânsito, tendo em vista o caótico trânsito da Avenida Nossa Senhora Aparecida após as mudanças realizadas pela Faztrans e já questionadas através de Requerimentos.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**  
**Vereador**

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)**DECRETO Nº 5.072/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.****"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de imóvel que especifica e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, combinado com o que preceitua o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações, nos termos do Processo Administrativo nº 20.290/2019, DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a seguinte área ou fração de imóvel oriundo de subdivisão daquela constante na matrícula nº 787, do Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, Paraná, para abertura de via pública:

Parágrafo único. Área de 2.912,53 metros quadrados de propriedade de Ambrosio Barth e Esposa, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7162038.70 m e E 668866.89 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 51, localizado no Município de Fazenda Rio Grande; deste, segue confrontando com o imóvel de inscrição imobiliária 051.045.0682, com os seguintes azimute plano e distância: 157º47'52.23" e 13.75 m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7162025.97 m e E 668872.09 m; deste, segue confrontando com o imóvel de inscrição imobiliária 051.061.0217, com os seguintes azimute plano e distância: 254º02'33.44" e 49.32 m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7162012.41 m e E 668824.67 m; deste, segue confrontando com o 040.001.1702, com os seguintes azimute plano e distância: 259º58'54.23" e 84.97 m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7161997.63 m e E 668740.99 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rua Rio Ivaí, com os seguintes azimute plano e distância: 346º42'6.57" e 22.98 m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7162019.99 m e E 668735.71 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância: 76º35'41.05" e 12.55 m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7162022.90 m e E 668747.92 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância: 77º26'43.61" e 13.17 m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7162025.77 m e E 668760.77 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância: 77º26'44.24" e 14.37 m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7162028.89 m e E 668774.80 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral

da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:80°06'34.71" e 12.93 m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7162031.11 m e E 668787.53 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:78°25'55.21" e 15.54 m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7162034.23 m e E 668802.76 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:84°24'41.35" e 15.81 m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7162035.76 m e E 668818.49 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:87°28'33.74" e 14.39 m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7162036.40 m e E 668832.86 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:87°28'35.05" e 15.63 m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7162037.09 m e E 668848.48 m; deste, segue confrontando com a área remanescente da matrícula 787 do Serviço Registral da Comarca de Fazenda Rio Grande, com os seguintes azimute plano e distância:84°59'43.06" e 18.49 m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7162038.70 m e E 668866.89 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 fuso 22S.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** A expropriação de que trata o artigo anterior decorre do alto interesse do Município, sendo declarada de natureza urgente, para efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e destinar-se-á para a abertura de via pública, conforme descrito no artigo 1º

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Download do documento

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/12/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/01/2020

**LEI Nº 1.342/2020, DE 08 DE JANEIRO DE 2020**(Regulamentada pelo Decreto nº 5106/2020)**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrosio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel constante da Matrícula nº 5707 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, com área de 1.297,29 metros quadrados, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R\$ 880.414,82 (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e catorze reais e oitenta e dois centavos).

**Art. 2º** A permuta autorizada no artigo 1º dar-se-á com fração ideal de imóvel constante da Matrícula nº 787 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, com área de 2.912,50 metros quadrados, de propriedade de Ambrosio Barth e Esposa, devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R\$ 1.496.720,04 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e vinte reais e quatro centavos).

**Art. 3º** A permuta autorizada por esta Lei é feita em razão da necessidade de abertura de via pública na área particular a ser permutada.

**Art. 4º** A diferença do valor de avaliação entre os imóveis permutados será dada como quitada pelo proprietário contribuinte ao Município de Fazenda Rio Grande ou mediante convenção dos permutantes, editada via Decreto, será ressarcida ao particular, na forma e prazo a serem estabelecidos naquele ato.

**Art. 5º** Eventuais custas para efetivar a transferência de titularidade dos imóveis junto ao Registro Imobiliário será de responsabilidade exclusiva deste Ente Público, bem como tais transferências ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - eventualmente incidentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Janeiro de 2020

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Download do documento

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)**DECRETO Nº 5.106/2020, DE 09 DE JANEIRO DE 2020****Regulamenta a lei nº 1342/2020 de 08 de janeiro de 2020, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrosio Barth e Esposa as áreas que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei nº 1342 de 08 de janeiro de 2020, DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 4º da lei nº 1342/2020 de 08 de janeiro de 2020, a realizar o ressarcimento da diferença do valor de avaliação dos imóveis permutados, que consiste no valor de R\$ 616.305,22 (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos), a ser realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do referido proprietário Sr. Ambrósio Barth, inscrito no CPF sob nº 169.877.489-34, no Banco do Brasil, agência 4314-1, conta corrente 9.617-2, até o dia 17 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de Janeiro de 2020.

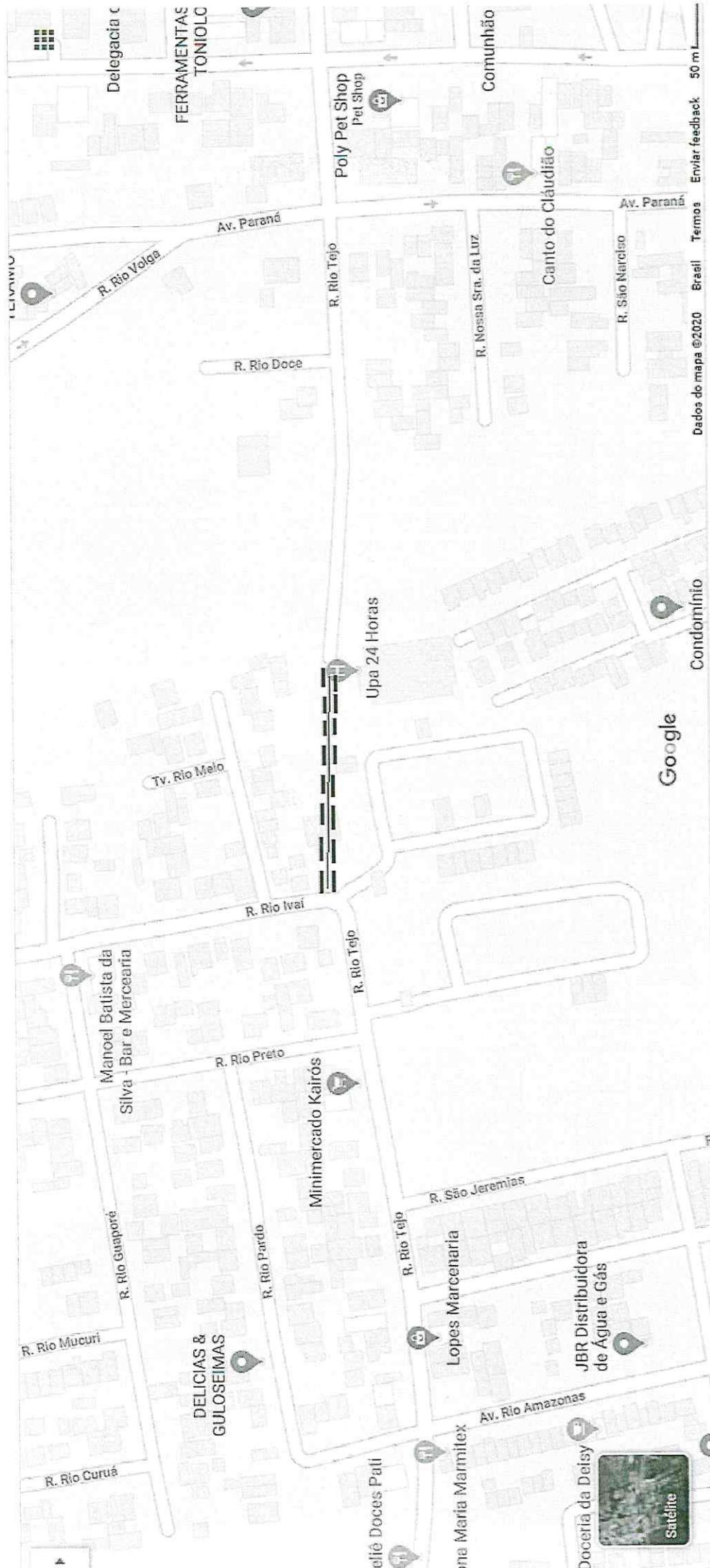
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Download do documento

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/03/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE



Dados do mapa ©2020 Brasil Termos Enviar feedback 50 m

Google



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### INDICAÇÃO Nº 149/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

#### INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize o patrolamento e ensaibramento das seguintes ruas:

- Estrada Rural Demétrio Kogute;
- Estrada Rural Antônio Quége;
- Estrada Rural Cecília F França;
- Estrada Rural Antônio Witsqi;

Todas localizadas no Passo Amarelo, área rural deste Município.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista o pedido dos moradores dessas ruas, pois as mesmas se encontram todas esburacadas e dificultam o acesso desses munícipes à suas residências. Assim como, quando chove as ruas ficam com muito barro trazendo certos transtornos aos moradores.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

  
Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

Protocolo

41 h 26

536



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº 124/2020

O vereador **PROFESSOR MARLON**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o **Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, para que avalie e informe a esta Casa de Leis, sobre a viabilidade de isentar a cobrança de juros, multas e correções monetárias sobre as parcelas do Programa **FIQUE LEGAL** que não sejam adimplidos nos seus respectivos vencimentos. E, impreterivelmente a **REVOGAÇÃO** do **Art. 5º da Lei nº 1.234/2018** o qual prevê a exclusão do Programa **FIQUE LEGAL** o optante que restar inadimplente por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, em razão da recessão pela qual passa o país devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), objetivando atenuar suas consequências aos munícipes fazendenses. Além dos aspectos financeiros, ressalta-se que a forma de cobrança adotada pelo poder público municipal, permite o pagamento das parcelas apenas na **Caixa Econômica Federal** e **Banco do Brasil**, instituições financeiras do município que apresentam o maior fluxo de usuários principalmente quanto a primeira que é agente de pagamento de benefícios ao cidadãos, expondo os mesmos ao risco de contágio do vírus.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 14 de Julho de 2020.

13 JUL 2020

16 h 26  
Protocolo 493

  
**MARLON ROBERTO FERREIRA**

Vereador Prof. Marlon



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº 136/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício ao Executivo Municipal a fim de que nos informe quais medidas estão sendo tomadas para fiscalizar os estabelecimentos que não estão cumprindo as normas de prevenção ao COVID – 19, dentre eles as lotéricas e demais estabelecimentos que lidam com atendimento direto à população.

#### JUSTIFICATIVA

O Vereador por meio de fiscalização constatou que alguns locais não estão disponibilizando álcool em gel para a população e solicita com urgência que seja realizado a fiscalização pela Secretária competente dos estabelecimentos do município, assim sendo, fazendo com que se cumpra a lei e que sejam responsabilizados aqueles que estiverem em desacordo com Normas da Secretária de Saúde.

Fazenda Rio Grande, 20 de Julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

20 JUL 2020

16 h 15

Protocolo 517

Paulo Cesar Nogueira

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº 137/2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, aprecie o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Acolha um Amigo no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá Outras Providências.

#### JUSTIFICATIVA

Apresento o Anteprojeto de Lei com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo Municipal a encontrar um dispositivo legal, visando minimizar o grave problema de abandono de cães nas vias públicas de nosso município.

Com a implantação do Programa Acolha um Amigo iremos incentivar nossos munícipes a acolherem um cão em situação de rua, bem como contribuiremos para o bem estar dos animais e preservaremos à saúde pública.

Diante do exposto, e da importância da proposição, conclamo aos pares dessa Casa de Leis a atenta apreciação deste Anteprojeto de Lei e posterior aprovação.

Fazenda Rio Grande, 23 de julho de 2020.

**Policial Batista**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

09 h 15

Protocolo

522



**ANTEPROJETO DE LEI**

**INSTITUI O PROGRAMA ACOLHA UM AMIGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Acolha um Amigo no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR, objetivando a reabilitação e acolhimento de cães em situação de abandono.

**Art. 2º.** O munícipe que aderir ao Programa, fará jus ao desconto de até 50% no valor do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, por número de inscrição imobiliária.

**Art. 3º.** Para obter o benefício o munícipe deverá acolher o cão que será entregue a seus cuidados castrado e micro-chipado através das ONG's existentes em nosso município, estas devidamente regularizadas e que tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O benefício será concedido anualmente em quanto o animal estiver em posse do acolhedor, vivo e bem cuidado mediante documentação comprobatória expedida pelas ONG's, atestando que os critérios contidos neste artigo estão sendo cumpridos.

**Art. 5º.** Caso seja constatado maus tratos e/ou negligência o benefício será cancelado, o animal resgatado e o munícipe que obteve sua guarda sofrerá pena de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, e demais sanções cabíveis.

**Art. 6º.** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação do Projeto de Lei para sua aplicabilidade e demais especificações que se fizeram necessárias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Este Projeto de Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, 23 de julho de 2020.

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Policial Batista



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### JUSTIFICATIVA

Apresento o Anteprojeto de Lei com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo Municipal a encontrar um dispositivo legal, visando minimizar o grave problema de abandono de cães nas vias públicas de nosso município.

Com a implantação do Programa Acolha um Amigo iremos incentivar nossos munícipes a acolherem um cão em situação de rua, bem como contribuiremos para o bem estar dos animais e preservaremos à saúde pública.

Diante do exposto, e da importância da proposição, conclamo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a atenta apreciação deste Anteprojeto de Lei e posterior aprovação.

Fazenda Rio Grande, 23 de julho de 2020.

**Policinal Batista**

**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº138 /2020

O Vereador **Martuzi**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício para a SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), para que a mesma nos preste as seguintes informações:

- I. Como está o andamento da obra localizada na Avenida Portugal?
- II. Qual o prazo estimado para a entrega total da obra? Favor nos encaminhar o cronograma de todos os reparos da rua, bem como finalização do calçamento e asfalto.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento devido ao grande transtorno causado pela realização desta obra na Avenida Portugal, onde o trânsito está sendo afetado nos horários de pico e também obstruindo a passagem dos pedestres desta região.

Fazenda Rio Grande, 23 de Julho de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

09 h 10  
Protocolo 521



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº 139/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

#### Requerimento

Requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, informe a esta casa de leis, quais medidas estão sendo tomadas para sanar os problemas de comunicação entre munícipes para com as secretarias que fornecem serviços essenciais no Município de Fazenda Rio Grande. Esclarecendo também:

- Foi instalada uma central para repassar ligações, e-mails ou mensagem por aplicativo para a secretaria responsável?
- Qual a viabilidade de parametrizar o tempo de resposta para os munícipes quando usado o canal de e-mail e mensagem por aplicativo?
- Os telefones e e-mails disponibilizados no site da prefeitura estão atualizados?

#### Justificativa

Justifica-se este requerimento, medidas para resolver problemas de comunicação entre munícipes e Secretarias da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, medidas que foram tomadas devido a pandemia do Covid-19. Tendo isso como preceito de regularizar novas formas de continuar os trabalhos essenciais, esse requerimento vem representar reclamações feita da população de que não estão conseguindo entrar em contato com os canais disponibilizados pelas secretarias para resolver o problema.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

09 h 19  
Protocolo 525

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

  
**João Milani Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

REQUERIMENTO Nº 140/2020

Ad h 55  
Protocolo 537  
J

O Vereador **JULINHO THEODORO**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, informações inerentes a CONTRATAÇÃO DIRETA pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2020, a qual adquiriu folder informativo sobre o programa "AVANÇA FAZENDA RIO GRANDE" no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) da INDUSTRIA GRAFICA PHALCOM LTDA localizada em São Jose dos Pinhais – PR, como segue:

- a) Porque a aquisição, que não sofreu procedimento licitatório (CONCORRÊNCIA), não ocorreu em empresa gráfica do Município, considerando o programa municipal de incentivo econômico "FAZENDA COMPRE AQUI"?
- b) Requer seja encaminhado, a esta Casa de Leis, todo o processo de dispensa licitatória nº 65/2020;
- c) Requer seja encaminhado, a esta Casa de Leis, a justificativa da contratação, considerando as vedações publicitárias em ANO ELEITORAL;
- d) Requer um relatório completo de todas as obras que contemplam o recente programa municipal "AVANÇA FAZENDA RIO GRANDE", instituído pelo Poder Executivo às vésperas da Eleição Municipal 2020;
- e) Requer informações que justifiquem a execução, por parte do Poder Executivo, do programa de pavimentação asfáltica "AVANÇA FAZENDA RIO GRANDE", somente às vésperas da Eleição Municipal 2020, utilizando recursos adquiridos pelo Município em agosto do ano de 2019 (PROJETO DE LEI Nº 022/2019 e PROJETO DE LEI Nº 026/2019)



- f) Requer a informação de qual foi a despesa com publicidade da Prefeitura Municipal, no primeiro semestre deste ano de eleição, assim como, qual foi a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecederam este pleito de 2020.

### **JUSTIFICATIVA**

O sufrágio universal do voto direto e secreto garante o exercício da cidadania e, com ele, o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, no ano em que se realiza eleição é dever do Estado coibir práticas de publicidade que favoreçam a prática eleitoral desestabilizadora da equidade entre candidatos e, por conseguinte, ponha a salvo, o direito de escolha do cidadão.

Referida escolha deve originar-se, tão somente, da consciência do eleitor que, munido de informações acerca de seu candidato e oriundas de seu passado e programa ofertado, deposita na urna sua vontade cidadã.

Nesse sentido, a Lei nº 9.504 de 30/9/1997, que estabelece normas para as eleições prevê, em seu art. 73, incisos VI, alíneas “b” e “c”, e VII, práticas acerca da publicidade proibida em período eleitoral, nisso abrangendo a propaganda de atos, programas, obras, serviços e campanhas governamentais.

O agente público, em ano eleitoral, deve se abster, relativamente à publicidade institucional, de praticar, entre outros, os seguintes atos:

- realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
- Mencionar na publicidade institucional nomes, fotos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de agente público;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Diante do exposto, justifica-se esta ação como meio a fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal, considerando o cenário de proibições da legislação norteadora das eleições, que põe a salvo as publicidades institucionais em situações de urgência/emergência, devidamente reconhecidas pela Justiça Eleitoral, bem como, a propaganda de bens e serviços, produzidos por empresas estatais, e, **submetidas à concorrência.**

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

  
**Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**

**VEREADOR**



REQUERIMENTO Nº 141/2020

O Vereador Irmão José Miranda que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao comitê de crise da covid 19 que estude a possibilidade de rever o decreto Municipal nº 5304 de 15 de Julho de 2020 alterando o seguinte ponto:

- ✓ **Art. 3º § 1º** Possibilitando as Igrejas a abrirem aos fins de semana, a fim de realizar os cultos e as atividades religiosas, adotando os devidos critérios de saúde.

JUSTIFICATIVA

Justificamos este requerimento porque entendemos que o funcionamento das Igrejas aos fins de semana ira contribuir com a saúde do nosso município, evitando assim que muitos munícipes procurem os órgãos municipais como, **CRAS, CREAS** e até mesmo a delegacia de nosso Município, sabendo que temos pessoas qualificadas a realizarem atendimento de qualidade aqueles que nos procurarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

10 h 07  
Protocolo 529

Fazenda Rio Grande, 22 de Julho de 2020.

  
IRMÃO JOSÉ MIRANDA  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº 142/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

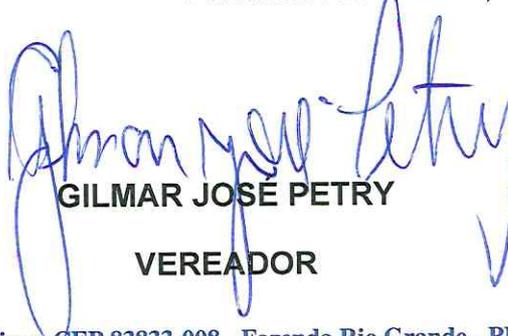
#### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis se há processo em andamento para realização de licitação para aquisição de ônibus novos com capacidade maior de número de passageiros, para o transporte dos pacientes que necessitam realizar o tratamento de hemodiálise nos municípios circunvizinhos a Fazenda Rio Grande.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de recente reunião realizada entre este Vereador, juntamente com representantes da Secretaria de Saúde e os pacientes que necessitam realizar o tratamento de hemodiálise. Ocorre que, na reunião supracitada os pacientes solicitaram a este vereador que busca-se viabilizar junto ao Poder Executivo a compra de ônibus novos com capacidade maior de número de passageiros, uma vez que o transporte atual é realizado por veículo com um vários anos de uso e com capacidade reduzida. Aduz ainda salientar que o número de pacientes que realizam o tratamento vem aumentando gradativamente, o que se mostra imperioso a aquisição deste novo veículo, garantindo assim, maior conforto e comodidade para estes pacientes que já sofrem com a necessidade do deslocamento, assim como, com o próprio tratamento.

Fazenda Rio Grande, 24 de Julho de 2020

  
**GILMAR JOSÉ PETRY**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

10 h 19  
Protocolo 531



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO N° 143/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

#### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em caráter de urgência, qual é possibilidade de criar um projeto para a isenção da taxa de benfeitorias que é cobrada dos moradores neste ano de 2020, neste município.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, moradores procuraram este vereador para informar que, muitas famílias que foram recebidas as cartas da taxa de benfeitorias estão com seu salário comprometido por causa da pandemia, então é de extrema importância isentar os moradores neste ano de 2020.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

  
**Marco Marcondes**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

11 h 15  
Protocolo 533



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº 144/2020

O Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que preste informações sobre a possibilidade de distribuição gratuita para pessoas com doenças pré-existentes comprovadas por meio de declaração médica e para moradores acima de 40 anos inscritas no cartão SUS de medicamentos como estratégia de enfrentamento à COVID-19, tais como poli vitamínicos que contenham vitamina "D3", vitamina "C", lisina e zinco, ou mesmo o medicamento ivermectina.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que estes medicamentos sendo distribuídos através de avaliação médica, com o aceite do paciente, podendo melhorar a imunidade da população, torna-se uma ferramenta importante no combate à COVID-19. Ademais, vários municípios em todo Brasil e no Paraná estão distribuindo medicamentos que possam ser preventivos ao CORONAVIRUS e ainda na última semana um grupo de 257 médicos e administradores paranaenses e cerca de 3.500 médicos do Brasil inteiro, que defendem o uso da ivermectina, além da hidroxicloroquina e azitromicina, apresentaram uma proposta à Assembléia Legislativa do Paraná de protocolo de tratamento preventivo à doença. O documento foi enviado à secretária estadual de saúde para análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

11 h 56

Protocolo

538

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2020.

  
RAFAEL CAMPANER

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO N° 145/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo juntamente com a Secretaria Competente analise qual a possibilidade do caminhão da coleta de lixo passar pela Estrada Rural Samambaia e Estrada Rural João Baran, na localidade Rio Abaixo/Samambaia, neste Município. Caso haja esta possibilidade que esse serviço inicie de maneira imediata.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista, o pedido dos moradores dessas ruas, pois ainda não tem esse serviço de saneamento, para que não seja feito o descarte de uma maneira errônea a população desta localidade necessitam andar bastante para chegar à rua principal onde o caminhão da coleta passa. Analisando que pessoas idosas fazem esse trajeto solicitamos este requerimento para melhoria de vida aos mesmos.

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2020.

**Luiz Sergio Claudino**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUL 2020

11 h 25  
Protocolo 535  
J



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO N.º 07, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, os artigos 3º e 4º, ambos, constantes do Projeto de Lei Complementar n. 002/2020, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 188, de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

**Razões do veto:**

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei Complementar n. 002/2020, observa-se em seus artigos 3.º e 4.º as seguintes disposições:

**Art. 3º** Considerando que o Poder Executivo Municipal alterou a prorrogação dos prazos de benefícios para o pagamento do Imposto Predial Urbano - IPTU - para lançamento de 2020 em 06 de abril de 2020, sem o respeito à reserva legal, a regulamentação dos efeitos financeiros desta legislação serão administrados pelo poder executivo de maneira retroativa, àqueles contribuintes que já efetuaram o pagamento, nos termos do artigo 150, inc. II da Constituição Federal de 88.

**Art. 4º** Considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo Municipal anexará a esta legislação os anexos orçamentários exigidos pela lei supramencionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

05 JUN 2020

11 h 51  
Protocolo 432  
Ass

Inicialmente, quanto ao artigo 3º, acima descrito, nota-se a prima facie um rompimento com a técnica legislativa, eis que regula e positiva com força normativa conduta do Executivo Municipal no sentido de lhe atribuir a inobservância da Legalidade ao determinar que houve, por conta própria, uma alteração das datas de pagamento do IPTU 2020, com benefícios (descontos).

Nesse contexto, torna-se extremamente temerário e inconstitucional atribuir a realização de conduta “sem respeito à reserva legal” sem que ocorra o devido

processo legal com todas as garantias constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Caso assim fosse permitido ao Legislativo poderia-se criar normas específicas para punir determinadas pessoas ou gestores públicos sem a necessidade do procedimento judicial cabível, eis que toda legislação aprovada - através do regular processo legislativo - goza de presunção de constitucionalidade, legalidade e de aplicabilidade.

Portanto, quando esta Egrégia Casa Legislativa descreve e insere em artigo de lei que o Poder Executivo não observou a "reserva legal" em determinada conduta esta de fato promovendo um julgamento parcial eivado de evidente inconstitucionalidade.

Ademais, tal situação já foi ventilada e debatida nos moldes das razões apresentadas em Recurso ao Plenário quanto ao arquivamento do Projeto de Lei Complementar n. 004/2020 - de iniciativa do Executivo Municipal, ao informar que as publicações realizadas pelo Executivo não possuem força jurídica de um ato administrativo, tal como um Decreto e muito menos de uma Lei Complementar.

Para comprovar tal fato junta-se certidão emitida pela Seção de Atos Oficiais do Município de Fazenda Rio Grande a qual certifica a inexistência de publicação de ato administrativo que disponha sobre matéria tributária, mais especificamente com relação ao IPTU 2020.





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Divisão de Gestão e Gerenciamento do Portal da  
Transparência / Seção de Atos Oficiais

Seção de Atos Oficiais

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2020.

Ref: Publicação em Diário Oficial

Certifico que não houve publicação de ato algum que trata de dilação de prazo de pagamento de IPTU.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente.

Robinson Figueiredo Lima  
Mat.:349480

Portanto, quaisquer publicações realizadas por órgão não oficial, ou seja, não constantes no bojo do Diário Oficial do Município podem possuir apenas o caráter informativo a população, não sendo revestidas de força normativa.

Prosseguindo, ainda, com a análise da redação dada ao artigo 3.º, do referido Projeto de Lei Complementar aprovado, ao mencionar que o: "*Imposto Predial Urbano - IPTU - para lançamento de 2020 em 06 de abril de 2020*" tem-se em verdade a alteração da data do lançamento tributário. Tal marco é definido pelo artigo 142 do Código Tributário Nacional da seguinte forma:

**Art. 142.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Conjungando a legislação federal com o tributo de competência municipal - IPTU - somado ao entendimento jurisprudencial uníssono dos Tribunais Brasileiros tem-se que o fato gerador daquele imposto é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física que deve ser verificado, por padrão, sempre no dia 1.º de janeiro de cada ano sendo tal data a do seu respectivo lançamento, salvo quando lei expressa determinar outro momento.

Para fundamentar esta linha de raciocínio deve ser observado os precedentes legais criados pelo artigo 6º da Lei n. 1125/2016 e pelo artigo 6º da Lei n. 1207/2017, que assim determinam:

Lei Municipal n. 1125/2016:

**Art. 6º** Excepcionalmente para o exercício de 2017 o lançamento tributário do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - ocorrerá em 10 de fevereiro de 2017.

Por seu turno, dispositivo semelhante é encontrado na Lei Municipal n. 1207/2017:

**Art. 6º** Excepcionalmente para o exercício de 2018 o lançamento tributário do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - ocorrerá em 25 de março de 2018.

Portanto, ao determinar em Lei Complementar que o lançamento do IPTU 2020 será em 06 de abril de 2020 teria-se um verdadeiro caos no sistema de tributação e arrecadação municipal, pois todos os lançamentos do referido imposto os quais são materializados através de "carnês de pagamento" seriam juridicamente eivados de nulidade, já que foram realizados em data anterior ao lançamento alterando o momento de análise do fato gerador causando, via de consequência, grande insegurança jurídica.

Logo, em face do que foi acima exposto, bem como em detrimento da possibilidade de ventilar a referida matéria no bojo do processo legislativo, em

andamento, adicionado ao critério de presunção de constitucionalidade e aplicabilidade da norma quando torna-se vigente é que se promove, de modo necessário, o presente veto ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n. 002/2020, em comento.

Vencido a temática anterior faz-se necessário tecer algumas razões jurídicas para o veto ao artigo 4º.

Na seara do supracitado artigo, o Legislativo Municipal, ao determinar que compete ao Poder Executivo anexar a referida legislação - já discutida e aprovada em plenário - os documentos orçamentários exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais encontram-se esculpidos em seu artigo 16, tem-se na verdade uma inversão lógica da norma.

Depreende-se da leitura e da lógica normativa constante no artigo 16 da LRF que aquele que propõe a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa" deve acostar em momento inaugural e oportuno os documentos constantes nos incisos I e II, do mesmo artigo, pois do contrário estaria-se propondo legislação que não possui prévia análise fática da real criação de despesa.

Ademais, no presente caso, uma vez aprovada a legislação e vencido o processo legislativo não há mais necessidade de apresentação de documentos os quais são necessários justamente para uma análise técnica prévia a discussão e votação em plenário.

Ainda ressalta-se que a análise do referido artigo 16 da LRF não deve ocorrer de forma isolada, mas em conjunto com o seu artigo imediatamente anterior, ou seja, artigo 15, que assim dispõe:

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Da leitura do artigo supracitado resta evidente a necessidade de juntada dos documentos necessários, nos casos de apresentação de projeto de lei que acarrete real criação de despesa, em momento anterior ao encaminhamento da proposta para votação em plenário, portando descabida tal exigência em momento posterior.

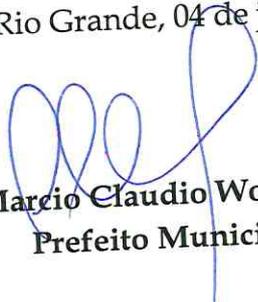
Assim sendo, e como parte do processo legislativo entende-se salutar o veto ao artigo 4º do Projeto de Lei n. 002/2020, ora em análise, já que caso não ventilada tal hipótese o referido texto integrará o ordenamento jurídico municipal com a referida presunção de constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade e, por conseguinte, transfirirá ao Executivo obrigação que não é sua disvirtuando a regra contida em Lei Federal.

Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais e materiais, sancionar na íntegra o presente Projeto de Lei Complementar.

Certo da importância solicito que os argumentos, acima delineados, sejam apreciados por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2020.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



**Parecer nº 070/2020**

**SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 - LEGISLATIVO.**

**SÚMULA: “Veto Parcial de nº 007/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 188 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências”**

### **I – RELATÓRIO**

Retorna para esta Comissão Permanente, para análise o Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 de autoria do Poder Legislativo, contemplando o *Veto Parcial de nº 007/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 188 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências”*, protocolizada pelo Poder Executivo, na diretoria legislativa desta Casa de Leis no dia 05 de junho de 2020 sob o nº431.

### **II – ANÁLISE DA MENSAGEM DE VETO Nº 07/2020**

Conforme a disposição regimental do artigo 287, o presente projeto constou na Pauta Legislativa por 3(três) sessões plenárias.

A primeira aconteceu no dia 25 de maio de 2020, onde foi lida em plenário, a segunda no dia 26 de maio de 2020, ocasião em que sofreu a primeira aprovação e a terceira no dia 28 de maio de 2020 para a segunda votação.

Regressa a esta Comissão Permanente para a análise, o Processo Legislativo em tela, agora com a mensagem de veto parcial, realizada pelo Poder Executivo.

As razões do veto, conforme justifica o Poder Executivo, se fundamentam em supostas inconstitucionalidades.

Segue, portanto, o detalhamento das razões do veto total ao projeto Lei Complementar nº 02/2020, já incluindo a análise legislativa desta Comissão.

### **III - RAZÕES DE VETO – Vício Formal de Inconstitucionalidade**

Alega o Poder Executivo, por meio da mensagem de veto 07 de 05 de junho de 2020,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

que o projeto de lei em questão, padece de vício formal de inconstitucionalidade.

Ao discorrer nas razões de veto, inicia o Poder Executivo argumentando que observa-se no projeto de lei Complementar nº02/2020, em seu artigo 3º, que o mesmo padece de inconstitucionalidade formal, pois, o artigo supra estaria em situação de rompimento com a técnica legislativa quando afirma que o Poder Executivo Municipal prorrogou prazos tributários “sem o respeito à reserva Legal”.

Outrossim, alega o chefe do Poder Executivo que o ato de prorrogação tributária ocorreu apenas em caráter informativo à população, não sendo revestida de força normativa.

Num segundo Momento, alega o chefe do Poder Executivo, acerca da desnecessidade de anexar, posteriormente ao trâmite da legislação, os documentos orçamentários exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16, em casos de “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete despesa”, pois, referem-se à documentação obrigatória “prévia” ao trâmite legislativo.

Pois bem, em relação ao vício de inconstitucionalidade formal, apontado pelo Poder Executivo Municipal, em razão de suposto rompimento de técnica legislativa, alegando que a ação de prorrogação de pagamento tributário, possuiu apenas caráter informativo, e, não normativo, discorda veementemente esta comissão, considerando que o ato informativo possuiu efetivamente um caráter normativo, pois, trata – se de uma ação de impacto orçamentário relevante, considerando que a publicação “prorrogou o pagamento dos prazos para pagamento do IPTU, portanto, evidentemente gerou-se, com a publicação, uma norma de prorrogação tributária”.

Outrossim, se faz necessário tal dispositivo, considerando que o Poder Executivo implementou a prorrogação tributária, em questão, anteriormente ao respectivo trâmite legislativo, e, o suspendendo posteriormente, ação que ocasionou um tratamento desigual entre o contribuintes do Município, portanto, mister legislar no sentido de corrigir tal falta isonômica entre os contribuintes, que de modo algum podem ser tratados de maneira desigual quanto aos benefícios tributários.

Quanto ao veto referente ao artigo 4º, considerando que o Projeto de Lei, é ainda uma Proposição Legislativa antes de sofrer sua sanção e promulgação, por parte do Poder Executivo, os documentos orçamentários poderiam ser analisados e anexados à proposta, ainda durante sua tramitação, evitando assim, uma possível edição de legislação contrária as normas financeiras inerentes à mesma, e, um possível crime contra as finanças do Município.

Imperioso ressaltar, que a documentação orçamentária obrigatória ao projeto de lei em questão, foi solicitada ao Poder Executivo Municipal, durante a tramitação do Projeto de



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Lei Complementar nº 004/2020, que por sua vez, não o enviou à apreciação desta Casa de Leis, fato que ocasionou o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 004/2020 por esta Comissão.

Feitas estas considerações, assim como, diante das razões apresentadas, esta Comissão Permanente, opina CONTRARIA ao veto nº 07/2020 realizado pelo Poder Executivo Municipal.

### IV – CONCLUSÃO

Pelo que se expôs no presente, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos contrários a Mensagem de Veto de nº 07/2020, encaminhada a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2020 - Fazenda Rio Grande – PR

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**Marco Antônio Marcondes Silva**  
Presidente

  
**Paulo Cesar Nogueira**  
Vice-Presidente

  
**José Vicente Tuzi**  
Membro